



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000457/11	09/06/2011 07:51:38	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00208577-7 / RONAN BRAZ REZENDE		2.2 CPF/CNPJ: 528.001.996-87	
2.3 Endereço: RUA AUGUSTO SILVA BRANDÃO, 32		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-190
2.8 Telefone(s): (34) 3814-2030		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00208577-7 / RONAN BRAZ REZENDE		3.2 CPF/CNPJ: 528.001.996-87	
3.3 Endereço: RUA AUGUSTO SILVA BRANDÃO, 32		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-190
3.8 Telefone(s): (34) 3814-2030		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Chumbo		4.2 Área Total (ha): 16,0355	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 54.868 Livro: 2-GH Folha: 142 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 379.400	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.951.400	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			16,0355
Total			16,0355
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			8,7001
Total			8,7001

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
379393	7951585	SAD-69	23K	Cerrado	3,2100
Total					3,2100
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					4,1254
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			3,2100	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,7001	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			3,2100	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,2001	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					11,9101
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial					3,2100
Cerrado					8,7001
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	379.400	7.951.400	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	379.400	7.951.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		Averbação de reserva legal			3,2100
Pecuária					8,7001
Total					11,9101
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				82,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data da formalização: 07/06/2011

Data da emissão do parecer técnico: 26/10/2012

Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 08,7001 ha e a demarcação e averbação de reserva legal em 03,2100 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de pastagens para a prática da pecuária em 08,7001 ha.

Caracterização do empreendimento:

No dia 20 de Abril de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Chumbo, localizada no distrito de Chumbo, município de Patos de Minas, MG, registrado sob nº 54.868, livro 2 G/H, fls 142, de área total de 16,0355 ha de registro e levantamento topográfico, propriedade do Sr. Ronan Braz de Rezende.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é plana. O Solo é o Latossolo Vermelho Amarelo de textura média. Quanto aos recursos hídricos, a propriedade possui uma nascente e é cruzada pelo Córrego Cabeceira do Areado. Pertence à bacia do Rio São Francisco.

A Reserva Legal está locada em gleba única com área de 3,2100 ha. Apresenta vegetação de Floresta Estacional Semidecídua em bom estado de preservação. As APP's estão bem preservadas.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000457/11 foi requerida a averbação de reserva legal em 03,2100 ha e a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 08,7001 ha. A reserva legal encontra-se averbada na presente data.

Foi verificada a ocorrência das seguintes espécies arbóreas: Cagaiteira, Angá Branco, Negamina, Embaúba, Sucupira Branca, Olim, Caraíba, Pororoca, Carne de Vaca, Ingá Macaco, Sucupira Preta, Pau D'óleo, Maminha de Porca, Coitezeiro, Ipê Amarelo, Aroeira, Pindaíba, Pata de Vaca, Quaresmeira, Pindaibão, Barbatimão, Pimenta de Macaco, Gonçalo Alves, Caviúna, Fava de Arara, dentre outras.

A área requerida para supressão apresenta vegetação de cerrado e campo cerrado em estágio avançado de regeneração com a presença de gramíneas forrageiras exóticas em manchas (pastagens).

Conforme a lei 9743 1988 de 15/12/1988, Art. 1º - Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Assim, esta lei configura o Ipê Caraíba, sendo do gênero Tabebuia, imune de corte.

Conclusão:

Somos favoráveis à intervenção requerida de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca apenas em 8,2001 ha (área delimitada no mapa), salvo para aquelas árvores imunes ou restritas de corte.

O rendimento lenhoso estimado é de 10 m de lenha por hectare, totalizando 82 metros de lenha, que serão utilizados na propriedade.

O proprietário tem como objetivo a pecuária, tornando assim a propriedade produtiva.

Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Supressão da vegetação nativa, perda de abrigo da fauna, perda de biodiversidade.

Medidas Mitigadoras: Deixar 10 (dez) árvores por hectare.

Deverá o proprietário realizar os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo ou Caraíba e Aroeira.

Conservar Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 20 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 1103000457/11

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Ronan Braz de Rezende, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,7001 hectares no empreendimento denominado Fazenda Chumbo, de matrícula 54.868 do CRI de Patos de Minas/MG.

2 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária (40 cabeças de gado). De acordo com o que foi declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, essa atividade é considerada não passível de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) e de licenciamento, FOB n. 283261/2011 (fls. 09).

3 - A propriedade possui área de 16,0355ha e reserva legal averbada no percentual legal exigido, ou seja, 3,21 hectares.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção em área de 8,7001 ha é passível de autorização.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca: a limpeza de área com rendimento lenhoso; a destoca; a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas; a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

6 - O requerimento encontra respaldo na legislação, haja vista que o processo fora instruído devidamente e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,7001 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 24 meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa através das informações técnicas prestadas. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 29 de novembro de 2012

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP

Condicionantes:

1) As áreas de reserva legal e APP deverão ser isoladas, a fim de impedir a presença de animais domésticos em seu interior. Prazo: Durante a vigência do DAIA

2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA

3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência do DAIA

4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência do DAIA

5) As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Durante a vigência do DAIA

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 29 de novembro de 2012